



## **Editais de Convocação Eleição de Conselheiros Tutelares**

### **EDITAL nº 001/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Governador Lindenberg – ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 450/2009 e pelo Decreto de nomeação nº 5.531/2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 450 de 27 de agosto de 2009, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio

WJ



equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- II – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- III – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- IV – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município de Governador Lindenberg/ES no mínimo de 03 (três) anos;
- 3.4 Participar, com frequência de capacitação, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- 3.5 Ter concluído Ensino Médio;
- 3.6 Reconhecida experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área do atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva nos termos da lei.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e art 11 § 4º da Lei Municipal nº 450/2009 – Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 17 da Lei Municipal nº 450/2009 – Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

WJ





- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Capacitação promovida pelo CMDCA;

WJ



- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse;

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente no Anexo II e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Nilza Maria Zaneti, nº 20, Bairro Bela Vista, Governador Lindenberg/ES, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 07:00 horas as 16 horas de 03 de junho de 2019 até 14 de junho de 2019 as 13:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Governador Lindenberg/ES.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, como segue abaixo:

- I - Duas fotos 3X4 recente;
- II - Cópia de documento de identidade com foto;
- III - Cópia do CPF;
- IV - Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V - Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - Cópia de Certificado de Reservista, quando homem;
- VII - Cópia de Carteira de Trabalho nos lados da foto e das informações;
- VIII - Comprovante de residência em seu nome ou acompanhamento de declaração do proprietário do imóvel;
- IX - Certidão negativa de processos criminais junto a Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instâncias (quando houver);
- X - Declaração comprovando idoneidade moral, espedidas por duas pessoas sem vínculo de parentesco, residentes neste município (Anexo V);
- XI - Diploma de conclusão ou declaração e histórico escolar de Ensino Médio completo;
- XII - Declaração assinada e datada (Anexo IV) do Edital 001/2019/CMDCA, atestando residência no município há pelo menos 03 (três) anos;
- XIII - Declaração de experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área de atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente (Anexo VI) juntamente com o comprovante dessa experiência;
- XIV - Procuração devidamente assinada e reconhecida firma caso a candidatura seja realizada por terceiros.

WJ





## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo 17 de Junho de 2019 a 25 de junho de 2019 após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05(cinco) dias após a data de publicação da impugnação, para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 26 de junho de 2019.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 27 de junho de 2019 às 07:00 horas ao dia 03 de julho de 2019 às 16:00 horas para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.6. Os recursos serão analisados pela comissão especial do dia 04 de julho de 2019 até 10 de julho de 2019, sendo a divulgação do resultado dos recursos no dia 11 de julho de 2019.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO PROMOVIDA PELO CMDCA**

12.1. A capacitação promovida pelo CMDCA será no dia 30 de agosto de 2019, às 08:00 horas, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Nilza Maria Zaneti, nº 20, Bairro Bela Vista, Governador Lindenberg/ES.

12.2. Caso o candidato não compareça ele terá sua candidatura cassada podendo interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial com motivo justificado e devidamente comprovado.

## **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do

WJ



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e/ou outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e/ou outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É vedado 24 horas antes do início das eleições propaganda eleitoral, não sendo permitida a chamada "boca de urna", bem como arremimentação do eleitor.

14.3. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

14.4. Fica vedada a realização de debates e entrevistas que não estejam abertos a todos os candidatos.

14.5. É proibida a propaganda nos órgãos públicos da administração pública direta e indireta, legislativo e judiciário nas competências municipais, estaduais ou federais.

#### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

uy





17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 450/2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

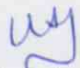
Publique-se

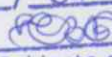
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

uy  
2



Governador Lindenberg/ES, 15 de Abril de 2019

  
**Valter Herpis Junior**  
Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do  
Adolescente - CMDCA

Publicado no quadro de avisos  
no àtório da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 15 / 04 / 2019  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

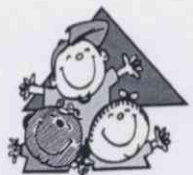




## ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	15/04/2019
Inscrições na sede do CRAS	03/06/2019 à 14/06/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	17/06/2019 a 25/06/2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	26/06/2019
Prazo para recurso	27/06/2019 a 03/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	04/07/2019 a 10/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	11/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	31/07/2019
Capacitação promovida pelo CMDCA	30/08/2019
Divulgação dos locais de votação	02/09/2019 a 13/09/2019
<b>Dia da votação</b>	<b>06/10/2019</b>
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	07/10/2019 a 11/10/2019
Diplomação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes	29/11/2019
Posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes	10/01/2020



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito da  
Criança e do Adolescente

**ANEXO II**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_

Foto 3X4

Inscrição realizada:

( ) Pelo Candidato ( ) Por meio de procuração

### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo:

\_\_\_\_\_

Como gostaria que fosse identificado na Cédula ou Urna Eletrônica (apelido, abreviação do nome que julgar conveniente)?

\_\_\_\_\_





## ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: Governador Lindenberg - Estado: Espírito Santo – CEP: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

### MEIOS PARA CONTATO

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Outros Telefones \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta a Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Governador Lindenberg/ES e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Municipal nº 450/2009 e a Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA.

Governador Lindenberg/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do Candidato



### ANEXO III

## CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO

- I  Duas fotos 3X4 recente;
- II  Cópia de documento de identidade com foto;
- III  Cópia do CPF;
- IV  Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V  Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI  Cópia de Certificado de Reservista, quando homem;
- VII  Cópia de Carteira de Trabalho nos lados da foto e das informações;
- VIII  Comprovante de residência em seu nome ou acompanhamento de declaração do proprietário do imóvel;
- IX  Certidão negativa de processos criminais junto a Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instâncias (quando houver);
- X  Declaração comprovando idoneidade moral, espedidas por duas pessoas sem vínculo de parentesco, residentes neste município;
- XI  Diploma de conclusão ou declaração e histórico escolar de Ensino Médio completo;
- XII  Declaração assinada e datada (Anexo III) do Edital 001/2019/CMDCA, atestando residência no município há pelo menos 03 (três) anos;
- XIII  Declaração de experiência de trabalho comprovado com crianças e adolescentes na área de atendimento, promoção e defesa da criança e do adolescente;
- XIV  Procuração devidamente assinada e reconhecida firma caso a candidatura seja realizada por terceiros.

### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Inscrição  
Designado pela Comissão





**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito da  
Criança e do Adolescente



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME EDITAL Nº  
001/2019 – CMDCA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins descritos no  
Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente (CMDCA), que resido no Município de Governador Lindenberg,  
Estado do Espírito Santo, há mais de 03 (três) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Governador Lindenberg/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do candidato

Testemunhas:

1 - Assinatura por extenso:

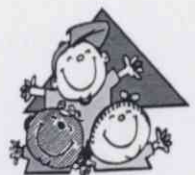
\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- Assinatura por extenso:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito da  
Criança e do Adolescente

**ANEXO V**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ há mais de três anos, e sabemos tratar-se de candidato (a) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Governador Lindenberg/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_





**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direitos da  
Criança e do Adolescente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## ANEXO VI

### Declaração de Experiência de Trabalho Comprovado

Eu, \_\_\_\_\_,  
Inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins descritos no  
Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente (CMDCA), que tenho experiência de trabalho comprovado com  
crianças e adolescentes na área de atendimento, promoção e defesa da  
criança e do adolescente. Segue anexo comprovante da experiência.

Governador Lindenberg/ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do candidato